



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000192/2026
Processo: 11411-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Comunidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 192/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 192/2026, que ***"Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Comunidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por encontrar respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo a importância da atuação interdisciplinar desses profissionais no fortalecimento das relações entre escola, família e



comunidade, na identificação de vulnerabilidades e na promoção de estratégias de prevenção e garantia de direitos. Da mesma forma, a proposta está alinhada à Lei Federal nº 14.819/2024, que instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, estabelecendo diretrizes para a promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e desenvolvimento de ambientes escolares seguros, inclusivos, acolhedores e promotores da cultura de paz. Importante destacar que esta iniciativa não decorre apenas da necessidade de adequação da legislação municipal às normas federais, mas também de uma demanda concreta e crescente da própria comunidade escolar. Educadores, gestores, famílias, estudantes e profissionais da rede de proteção têm manifestado preocupação com a insuficiência de mecanismos estruturados de acolhimento, prevenção, encaminhamento e atendimento das demandas psicossociais apresentadas no cotidiano das escolas. Há, portanto, uma clara movimentação da comunidade escolar no sentido de fortalecer políticas públicas voltadas à atenção psicossocial, ao cuidado em saúde mental e à proteção integral de crianças e adolescentes. Essa mobilização revela o reconhecimento coletivo de que o processo educativo não pode ser dissociado do cuidado com o desenvolvimento emocional, relacional e social dos estudantes. Nesse contexto, merece especial destaque o fato de que o tema escolhido pelos estudantes de escolas públicas e particulares, participantes do Programa Câmara Mirim - edição 2026, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, foi justamente "Atenção Psicossocial na Comunidade Escolar".

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

